



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20160161

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. TREZE DE MAIO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.162.721/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) NILVA ESMERIA NUNES LOPES, SECRETÁRIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 577.744.981-68, residente na RUA GILBERES BASTO BASTOS, e de outro lado a firma L W LEAL DE OLIVEIRA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.007.103/0001-08, estabelecida à Av. Treze de Maio, Número - 324, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIZ WAGNER LEAL DE OLIVEIRA, residente na AV. 13 DE MAIO, 324, CENTRO, Brejo Grande do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 244.550.402-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-29 FMASS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004164	ALMO SELECIONADO - Marca.: MATTOP	UNILDO	20,00	22,000	440,00
004167	SABETE DE LEITE, LATA COM 200ML - Marca.: GALLE	LATA	20,00	13,800	276,00
004168	SABON EM MANTA - Marca.: SADER	UNILDO	40,00	25,200	1.008,00
004171	CAFÉ MOÍDO, EMBALAGEM A VACUO, 250G - Marca.: MAPRATA	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
004172	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, TABLETES - Marca.: ARIS	TABLETE	100,00	0,500	50,00
004173	TRILHO DE GALINHA PARA TEMPERO, TABLETES - Marca.: ARIS	TABLETE	100,00	0,500	50,00
004194	TVORA E SUBRECOURA DE GALINHA - Marca.: PIONEIRO	UNILDO	102,00	6,400	652,80
004195	LEITE DE LEITE, LATA COM 200ML - Marca.: IPAMBE	LATA	50,00	4,200	210,00
004196	ESPUMA EM CONSERVA, LATA COM 200G - Marca.: BONAPE	LATA	70,00	2,400	168,00
004197	CONFEITO DE CUPIM, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	120,00	1,400	168,00
004198	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004199	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004200	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004201	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004202	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004203	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004204	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004205	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004206	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004207	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004208	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004209	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004210	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004211	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004212	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004213	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004214	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004215	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004216	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004217	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004218	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004219	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004220	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004221	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004222	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004223	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004224	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004225	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004226	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004227	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004228	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004229	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004230	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004231	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004232	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004233	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004234	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004235	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004236	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004237	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004238	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004239	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004240	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004241	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004242	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004243	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004244	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004245	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004246	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004247	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004248	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004249	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00
004250	TRILHO DE CARNE PARA TEMPERO, UNIDADE COM 150G - Marca.: QUERO	UNIDADE	110,00	6,900	759,00

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CONTRATADA no Pregão 9/2016-29 FMASS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-29 FMASS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-29 FMASS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1111.082430000.2.057 Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 78.170,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

λ = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Construindo um Novo Tempo
Município de Brejo Grande do Araguaia - PA

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:

1.3 - multa de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:

1.4 - multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE.

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

4.

Signatures

dep

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-29 FMASS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NILVA ESMERIA NUNES LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 25 de Abril de 2016

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



delega
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.162.721/0001-63
CONTRATANTE

Leiz Wagner Leal de Oliveira
L W LEAL DE OLIVEIRA - ME
CNPJ 11.007.103/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

[Handwritten signature]

2.

[Handwritten signature]

11.007.103/0001-08
L W LEAL DE OLIVEIRA - ME
Av. Treze de Maio Nº 324
CEP:68521-000 - CENTRO
Brejo Grande do Araguaia- Pará

AV. 13 DE MAIO S/N CENTRO BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

[Handwritten mark]